

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de Esclarecimento 01

1) No item 10.1.4.b.2, menciona que a empresa que apresentar resultado menor que 1 em qualquer dos índices deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de R\$ 4.449.828,69. Já no Item 10.12.d, diz que para efeito de qualificação econômico-financeira, nos casos de consórcio, deverá apresentar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Pergunta “a”

Como no ITEM 10.1.4.b.2 diz que em caso de índices maiores que 1 está dispensada a apresentação de Patrimônio Líquido/Capital Social, esta dispensa é estendida às empresas consorciadas também caso apresentem seus índices maiores 1?

Resposta: a comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira é uma alternativa para as empresas que possuam os índices contábeis exigidos no edital inferiores a 1.

No caso de empresas que participem na condição de consórcio, caso todas as consorciadas apresentem os índices exigidos superiores 01, não será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido/Capital Social.

Pergunta “b”

Os índices contábeis das empresas consorciadas serão analisados isoladamente de cada empresa, ou será somado os dados de balanço das empresas para um índice do consórcio?

Resposta: os índices serão analisados individualmente, ou seja, todas as empresas consorciadas deverão ter os índices contábeis exigidos superiores a 1. Se alguma dessas empresas não possuir índices superiores a 1, o consórcio poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira através da apresentação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, sendo permitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

Pergunta “c”

Considerando que todas empresas tenham índices contábeis maiores que 1, como será julgado (ou não) a proporcionalidade da participação do consórcio indicada no item 10.12.d?

Resposta: Caso todas as empresas possuam índices contábeis superiores a 1, o consórcio atenderá a exigência prevista no subitem 10.1.4.b.1 do edital, não sendo necessária a aplicação da regra prevista no subitem 10.12.d.

Cabe esclarecer que o termo empregado no subitem 10.12.d é valores e não índice. Sendo assim, a regra da proporcionalidade somente será aplicada na hipótese da licitante que participar na forma de consórcio utilizar a apresentação de Capital Social/Patrimônio para comprovação de sua qualificação econômico-financeira em substituição aos índices contábeis.

Pedido de Esclarecimento 02

Pergunta:

Não existe no edital nenhuma exigência de apresentação de “garantia de proposta”, somente “garantia contratual”. Porém, os termos do seguro-garantia (página 32 do edital) e modelo de fiança bancária (página 33/34 do edital) anexos ao edital são para garantia de proposta com prazo de validade de 120 dias e não de garantia contratual. Devemos desconsiderar estes modelos anexo ao edital?

Resposta:

Sim, será publicada rerratificação do presente edital a respeito do tema.

Pedido de Esclarecimento 03

Pergunta:

Observamos que não existe vedação no edital para participação de MEI (microempreendedor individual). Porém, não existe tratativa nas documentações específicas para este tipo de atividade empresarial. O MEI não está obrigado a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita. Esse entendimento também está explícito no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006. No caso de uma participação de uma MEI em um consórcio, para a comprovação econômica-financeira, estaria esta MEI dispensada de apresentação de balanço conforme legislações vigentes?

Resposta:

Inicialmente cabe esclarecer que a Comissão Permanente de Licitações não realiza a análise prévia de habilitação dos licitantes, sob pena de configurar tratamento privilegiado a determinado licitante, em detrimento aos demais participantes, ferindo assim o princípio da Isonomia.

A participação de empresas em consórcio no que tange à comprovação da qualificação econômico-financeira (inclusive em relação à MEI) será julgada considerando o disposto no inc. III do art. 33 da Lei 8.666/93, nas regras previstas no edital, bem como no entendimento doutrinário e jurisprudencial da matéria.

Pedido de Esclarecimento 04

Pergunta:

Entendemos que a utilização de assinatura através de certificado digital é aceito pela Secretaria Municipal de Fazenda para essa licitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A assinatura digital será aceita pela Secretaria Municipal de Fazenda, desde que seja possível, quando necessário, comprovar a autenticidade da mesma